

LEI Nº 1116 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Publicado no D.O.E. Nº 10.652, em
09/01/2004, Pág: 11

Cria Gratificação de Plantão Extraordinário para os Profissionais de Saúde ou funcionários do Quadro Efetivo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Plantão Extraordinário aos funcionários ou profissionais que exercem suas atividades em regime de plantão extraordinário no Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - A retribuição correspondente ao período de cada plantão é o previsto no anexo único desta Lei.

Art. 3º - O trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais, que não são servidores, não poderá gerar nenhum vínculo empregatício com o município.


Art. 4º - Os valores estabelecidos no anexo único da presente Lei, poderão ser reajustados através de Decreto.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir atos e adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1116/2003-GP

CARGO	HORAS	VALOR
MÉDICO	12 H	150,00
CIRURGIÃO DENTISTA	12 H	100,00
ENFERMEIRO	12 H	100,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12 H	40,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12 H	40,00
RECEPCIONISTA	12 H	20,00
MOTORISTA	12 H	20,00
MAQUEIRO	12 H	15,00
A .S.G.	12 H	15,00


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL

Bruno Alves de Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS